
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023 - SEMEDI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2023 – SEMEDI

Procedimentos sobre a matrícula nova, transferência e renovação de matrícula das crianças/estudantes da Rede Municipal de Educação e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas alterações;

Considerando o que estabelece na Resolução n.º 2 de 9 de outubro de 2018 e suas alterações; e

Considerando o Decreto n.º 3024, de 13 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais para a realização de matrícula da Educação Infantil, Municipal na Rede Municipal de Ensino.

Disposições Gerais

Art. 1º Esta instrução estabelece normas para solicitação de vaga, matrícula nova, transferência e renovação de matrículas para o ano letivo de 2024 para as instituições municipais de Paranaguá.

§ 1º Matrícula nova destina-se para o ingresso inicial da criança em uma instituição da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

§ 2º Renovação de Matrícula destina-se para o procedimento de prosseguimento de seus estudos na mesma instituição de ensino frequentada no ano letivo de 2023.

§ 3º Transferência destina-se ao processo de mudança entre as instituições de ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A idade mínima para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI é de 04 (quatro) meses.

Art. 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos após o dia 31 de março terão a sua vaga garantida no Infantil 4 nos CMEIs ou escola, conforme disponibilidade de vaga, tendo em vista a sua obrigatoriedade.

Art. 4º As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março, terão a sua vaga garantida no 1º ano do Ensino Fundamental nas instituições de ensino, conforme disponibilidade de vaga, tendo em vista a sua obrigatoriedade.

Parágrafo único: É proibido a matrícula de crianças com idade incompatível com a turma/ano indicada nos artigos 3º e 4º, podendo durante o ano letivo vivenciar uma possível regularização.

Art. 5º No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis das crianças selecionadas para suprir novas vagas para a Educação Infantil devem apresentar, a fotocópia dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento da criança;
- declaração de vacina atualizada da criança;
- cópia da carteira de trabalho ou do contracheque atualizados dos pais ou responsáveis. Não tendo trabalho formal, deverá ser apresentada

uma declaração do trabalho autônomo com reconhecimento em cartório;

- comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura energia elétrica);

- CPF e RG dos pais ou responsáveis;

- apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude;

§ 1º A matrícula só será efetivada com a apresentação dos documentos acima citados. Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda, a matrícula não será inviabilizada. No entanto, cabe aos pais e/ou responsáveis contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos com extrema urgência.

§ 2º Caberá aos pais e/ou responsáveis o preenchimento do perfil socioeconômico no ato da matrícula.

Art. 6º O período de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo adjacente, ocorre a partir de novembro de cada interstício, conforme cronograma em Anexo I a ser definido por esta Secretaria.

Parágrafo Único. A SEMEDI será responsável pela divulgação do processo de matrícula na mídia e o gestor de cada instituição de Educação Infantil apresentará e divulgará esta Instrução Normativa a toda comunidade escolar (pais, profissionais, agentes de saúde, associação dos moradores, entre outros).

Art. 7º As instituições de ensino devem cumprir rigorosamente o cronograma de matrículas, dando visibilidade as informações contidas no mesmo, de acordo com Anexo I.

Capítulo I

Educação Infantil

Art. 8º Os interessados na efetivação das matrículas de Educação Infantil deverão preencher o cadastro na Central de Matrícula da SEMEDI, acessando o link <<https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>> disponível na página da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sendo de responsabilidade o preenchimento correto dos dados solicitados.

Art. 9º O cadastro não é uma garantia de vaga, porém as crianças serão chamadas de acordo com a lista de espera que encontra-se publicada na página da SEMEDI, com acesso no link: <<https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/pedagogico/lista-de-espera-cadastro-2022>>.

Art. 10. O chamamento para preenchimento das vagas da Educação infantil será disponibilizado por meio de Edital Público, e os pais e/ou responsáveis também serão comunicados via ligação telefônica. Na impossibilidade certificada de contato, a criança permanece na lista de espera.

Parágrafo Único. Cabe aos pais e/ou responsável legal manter o cadastro atualizado presencialmente junto a Central de Matrícula na SEMEDI, ou virtualmente no site, acessando o link: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>.

Art. 20. Para a organização de grupos de crianças indica-se a seguinte relação adulto/criança:

I - criança de 04 meses a 01 ano de idade - 01 profissional até 05 crianças;

II - criança de dois anos de idade – 01 profissional até 07 crianças;

III - criança de 03 anos completos – 01 profissional até 12 crianças;

IV - criança de quatro e cinco anos completos - 01 profissional até 20 crianças.

Art. 11. Ficam estabelecidas as porcentagens de vagas especiais para Educação Infantil para as crianças em idade não obrigatória, a fim de atender os critérios de distribuição das vagas para as crianças vulneráveis:

I - 10% das vagas para Infantil 1

II - 20% das vagas para Infantil 2

III - 30% das vagas para Infantil 3

Art. 12. Ficam estabelecidos os critérios para distribuição de vagas especiais para Educação Infantil para as crianças em idade não obrigatória:

I - crianças encaminhadas por meio de Mandado Judicial ou com Medida Protetiva;

II - crianças que estejam submetidas à qualquer forma de vulnerabilidade social, devidamente encaminhamento via protocolo pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, por meio do Conselho Tutelar e acompanhados/monitorados pelo CREAS/CAICAVV e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante porcentagem estabelecida para vagas e seguindo o fluxo de desempate estabelecido pela SEMAS;

III - crianças cujos os pais ou responsáveis sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma instituição escolar;

IV - crianças com deficiência, conforme laudo médico protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, devidamente avaliado pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Inclusão, em consonância com a Deliberação do COMED/Paranaguá nº01/2019, mediante porcentagem estabelecida para vagas e seguindo o fluxo de desempate estabelecido pelo SEMI;

V - crianças, filhos(as) de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam suas atividades laborais nas instituições de ensino, mediante disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As vagas especiais serão disponibilizadas de acordo com as porcentagens para cada faixa etária em edital. Assim que estas estiverem liquidadas, estas crianças serão inseridas em uma lista de espera específica.

Art. 13. A não apresentação dos documentos que comprovam os critérios de prioridade, implicará na ordem da lista de espera geral.

Art. 14. As vagas disponibilizadas para o período integral serão efetivadas preferencialmente para pais e/ou responsáveis que desempenham atividades laborais devidamente comprovadas.

§1º A família que não comprovar atividade laboral efetuará sua matrícula em período parcial, quando houver disponibilidade de vaga.

§2º Trabalhador informal ou eventual poderá apresentar declaração informando o tipo de atividade que exerce, o local e renda média com assinatura.

§3º Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, poderão apresentar declaração informando que não exercem atividade remunerada.

§4º Nos casos de dúvida sobre a documentação apresentada, a SEMEDI poderá solicitar parecer da equipe técnica do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência – CAICAVV.

Art. 15. Na ausência de interesse pelos períodos disponibilizados, os responsáveis deverão assinar desistência da vaga em questão optando por permanecer em lista de espera.

Art. 16. A criança que frequenta regularmente a instituição de Educação Infantil até o final do ano letivo do ano corrente, está automaticamente rematriculada para o próximo ano letivo, desde que seus responsáveis assinem as rematrículas nos CMEIs no período estabelecido em cronograma e amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis pela criança rematriculada deverão apresentar a declaração de vacina atualizada, emitida pela Unidade Básica de Saúde e atualizar os dados cadastrais com a equipe gestora do CMEI.

Art. 17. A direção da instituição de Educação Infantil deverá encaminhar, à SEMEDI, a previsão de rematrícula para o ano seguinte, até a data estabelecida pelo Departamento de Estruturação e Funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 18. A renovação da matrícula da Educação Infantil das crianças matriculadas nos CMEIs, o responsável deverá direcionar-se à instituição de ensino para assinar o formulário de renovação junto a direção.

Art. 19. As transferências entre os CMEIs serão tramitadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme local e data informados

no Anexo I.

Art. 20. Conforme disponibilidade de vagas de crianças de 0 a 3 anos, serão formalizadas por chamamento público de responsabilidade da SEMEDI essa efetivação.

Parágrafo único. É responsabilidade da SEMEDI a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, o qual deve ser entregue na instituição em que a criança foi matriculada/transferida na data estabelecida.

Capítulo II

Ensino Fundamental

Art. 21. É dever do município a garantia de oferta e de acesso à vaga escolar no Ensino Fundamental em uma instituição de ensino na rede municipal.

Parágrafo único. O município não se obriga a garantir a vaga na instituição de ensino ou turno de preferência do estudante e de sua família.

Art. 22. Para a efetivação da matrícula nova para 1º ano do Ensino Fundamental, os pais/responsáveis legais do estudante deverão se dirigir a uma instituição de ensino com os documentos listados anteriormente nesta Instrução Normativa, conforme cronograma em Anexo I.

Parágrafo único. Os documentos que deverão acompanhar a criança da educação infantil para o 1º ano do ensino fundamental são: declaração de frequência, parecer descritivo, histórico escolar, sendo os dois últimos expedidos ao término da etapa.

Art. 23. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, regular ou especial, o estudante deverá ter 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Caso o estudante nunca tenha frequentado nenhuma instituição de ensino e se apresente fora da faixa etária indicada (até 14 anos e 11 meses) deverá ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 24. Estudantes poderão ser encaminhados para matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) somente com 15 anos completos.

Art. 25. O processo de renovação de matrícula, ocorrerá de forma automática na mesma unidade escolar, mediante assinatura do requerimento de Renovação de Matrícula, nas datas apontadas no Anexo I.

Art. 26. Para a efetivação da renovação de matrícula os responsáveis deverão assinar o requerimento de Renovação de matrícula, e no ato deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Renovação de matrícula devidamente, preenchido e assinado;

II - Declaração de vacina, emitida pela UBS;

III - Comprovante de residência atualizado.

Art. 27. A garantia do estudante mesmo sem a assinatura do responsável no formulário de renovação de matrícula e a não efetivação de matrícula em outra instituição de ensino é a concretização da matrícula para o ano seguinte na atual instituição de ensino.

Art. 28. A transferência ocorrerá conforme datas estabelecidas no Anexo I e mediante apresentação de declaração de matrícula e frequência e a disponibilidade de vaga remanescentes.

Parágrafo Único: Ao término do decorrente período letivo é de responsabilidade do responsável solicitar o histórico escolar a instituição de ensino, na qual o estudante concluiu o ano letivo.

Art. 29. Nas instituições de ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral, será no ato da matrícula ou da renovação ofertado a vaga, podendo o responsável aceitar ou assinar o Termo de Recusa.

Art. 30. É PROIBIDO o registro simultâneo de matrículas para o mesmo estudante em Ensino/Etapas diferentes no mesmo CGM.

Art. 31. O estudante não aprovado, no ano letivo de 2023, manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de renovação de matrícula para o ano subsequente.

Art. 32. Para estudantes provenientes da rede privada de ensino ou de outro município, ou estado solicitarão a matrícula conforme Anexo I.

Art. 33. É responsabilidade da SEMEDI fazer cumprir esta Instrução.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI junto aos Departamentos de Educação Infantil e Estruturação e Funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 35. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 17 de novembro de 2023.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Portaria nº 1938/2020

ANEXO I - CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NO ANO LETIVO 2024

Data	Assunto
23/10 a 10/11/2023 Instrução Conjunta SEED/PR	Matrícula Nova dos estudantes 5º ano na Rede Estadual - Confirmação de vaga para os estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental. *Confirmação on-line na área do estudante.
06/11 a 09/11/2023	Planejamento com gestores por região - Seguir o cronograma disponibilizado anexo.
10/11 a 17/11/2023	Rematrícula – Rede Municipal (Organizar os estudantes da instituição – CMEIs e Escolas) - Estudantes já matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2023 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2024.
22/11 a 24/11/2023	Transferências Internas – CMEIs (Processo de mudança entre os CMEIs) - Crianças já matriculadas na Rede de Ensino e que optam pela mudança de Instituição. Local: Ginásio Joaquim Tramuja/Horário: 8h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30
22/11 a 01/12/2023	Novas Matrículas nas Escolas (Receber estudantes da Rede Municipal) - Educação Infantil – Infantil 4 e 5: crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31/03/2024. - Ensino Fundamental - 1º ano: estudantes que completarem 06 (seis) anos até 31/03/2024.
30/11/2023 1ª Chamada	Edital de Convocação de Matrículas - Divulgação dos nomes para realização de novas matrículas, conforme cadastro na Central de Matrícula - Cadastro Único.
04/12 a 13/12/2023	Novas Matrículas nos CMEIs - Educação Infantil (Receber estudantes da Rede Privada) - Seguindo data e horário estabelecido pelo Edital de Convocação. Local: a definir/Horário: 8h30 às 11h30 – 13h30 às 17h30 Transferências nas Escolas - Estudantes matriculados na Rede Municipal do 2º ano ao 5º ano. - Estudantes matriculados na Rede Privada (Educação Infantil e Ensino Fundamental).
A partir de 18/12/2023	Novas Matrículas - Escolas e CMEIs - Estudantes com idade obrigatória sem cadastro.

Publicado por:

Tenile Cibele do Rocio Xavier

Código Identificador:1890287F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>